




CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	<p align="center"><b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b></p>	<p align="center">DATA 17/09/2025</p>
	<p>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

*AC*

Avelino Ribeiro da Cruz  
Presidente

*FC*

Fernando Ferreira de Castro  
Vice-Presidente



Matheus Lima Braga  
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 230/2025**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 230/2025, de autoria do Vereador Adiel Fernandes de Oliveira, que **“institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas para os Atos de Liberação de Atividade Econômica, Análise de Impacto Regulatório e dá outras providências”**

O projeto tem por objetivo consolidar, no âmbito do Município de Ipatinga, direitos e garantias voltados à livre iniciativa, livre concorrência, desburocratização e simplificação de processos administrativos relacionados ao desenvolvimento de atividades econômicas locais.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 30, I da Constituição Federal confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de **interesse local**. Ademais, o inciso II do mesmo artigo permite complementar a legislação federal e estadual no que couber.

O PL 230/2025 se fundamenta justamente nessa competência, ao instituir norma complementar de direito econômico, **sem afastar a aplicação da Lei Federal nº 13.874/2019** (Lei da Liberdade Econômica), o que se mostra adequado e harmônico com o pacto federativo

Portanto, há competência municipal para dispor sobre os procedimentos administrativos internos de licenciamento, liberação e prazos de resposta pela Administração.

O projeto foi apresentado por vereador, sujeito ao processo legislativo ordinário da Câmara Municipal. Não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria não versa sobre regime jurídico de servidores ou estrutura administrativa, mas sobre normas gerais de direito econômico no âmbito municipal.

Assim, não há afronta ao art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, nem às normas de iniciativa reservada previstas na Lei Orgânica Municipal.

O projeto prestigia princípios constitucionais do **art. 170 da CF**, que consagra a **livre iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa do consumidor e redução das desigualdades regionais e sociais**.

Ademais, a proposta reforça a segurança jurídica e a eficiência administrativa (art. 37, caput, CF), ao prever:



- **aprovação tácita** em caso de omissão da Administração;
- **classificação de risco** das atividades econômicas, com dispensa de alvará para atividades de baixo risco;
- **prazos objetivos** para análise e decisão administrativa;
- **desburocratização e uso de meios digitais.**

Não se identifica violação a princípios constitucionais. Ao contrário, há **harmonia com a ordem econômica constitucional** e com a **Lei Federal nº 13.874/2019**.

O projeto respeita os limites da legislação federal e estadual, deixando expresso que não substitui licenciamentos de competência desses entes.

A previsão de exclusão de aplicação a procedimentos fiscais e de polícia administrativa após a liberação (art. 19 do PL) evita conflitos de competência e reforça o poder de fiscalização municipal

Trata-se, portanto, de norma que **complementa a legislação vigente** e se mantém dentro dos limites da legalidade.

Diante do exposto, **opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 230/2025**, por se encontrar em conformidade com a Constituição Federal (arts. 30 e 170), Lei Federal nº 13.874/2019 e Lei Orgânica do Município de Ipatinga.

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de setembro de 2025.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nivaldo Antônio da Silva  
**Presidente**

Gerston Henrique de Souza  
**Vice-Presidente**

Fernando Ferreira de Castro  
**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica Parecer PI 230/2025

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Avelino Ribeiro da Cruz  
**Presidente**

Fernando Ferreira de Castro  
**Vice-Presidente**

Matheus Lima Braga  
**Relator**

Página de assinaturas



**Greston Souza**  
075.333.596-40  
Signatário



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

RECEBEMOS

*Assessoria Técnica - CMI*

**Assessoria Técnica**  
109.034.346-95  
Recipiente



**Fernando Castro**  
862.453.846-72  
Signatário



**Matheus Braga**  
099.911.026-80  
Signatário



**Avelino Cruz**  
982.096.806-25  
Signatário

RECEBEMOS













*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

17 set 2025



- 09:35:07  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 17 set 2025 09:54:53  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 17 set 2025 10:22:09  **Fernando Castro** (Email: [pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 17 set 2025 09:40:46  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 179.84.145.88 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 17 set 2025 09:40:50  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 179.84.145.88 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 17 set 2025 10:35:27  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.124.135 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 17 set 2025 10:35:33  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.124.135 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 17 set 2025 10:21:55  **Matheus Lima Braga** (Email: [ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 099.911.026-80) visualizou este documento por meio do IP 152.255.111.37 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 17 set 2025 10:22:17  **Matheus Lima Braga** (Email: [ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 099.911.026-80) assinou este documento por meio do IP 152.255.111.37 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 17 set 2025 09:36:19  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 17 set 2025 10:12:42  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 17 set 2025 11:08:39  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

